



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.772 /2022

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROMOVER ALIENAÇÃO ONEROSA DA ÁREA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, dispensada a licitação, nos termos do art. 101, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, I, “f”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, a Sr.ª **JOELMA MEDEIROS**, portadora do RG nº 000.656.751 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob nº 613.819.001-78, um lote urbano determinado sob nº06, localizado na Rua Ignácio Gomes, da quadra nº489-A, da PCC, Vila São Pedro, Bairro Santa Terezinha, de propriedade do Município de Aquidauana, devidamente matriculado sob nº 20.554 do Cartório de Registro de Imóveis e de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutela, com a seguinte descrição e limites:

DESCRIÇÃO:

01 (um) lote urbano de nº06 da quadra nº489-A com as seguintes dimensões medindo 10,00m (dez metros) de frente por 40,50m (quarenta metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados perfazendo uma área de 405,00 m² (quatrocentos e cinco metros quadrados). O referido lote encontra-se no lado par da Rua Ignácio Gomes esquina com a Rua Ana Pires de Andrade.

NORTE: frente para a Rua Ignácio Gomes;

SUL: Fundos com o lote 07;

LESTE: lado direito, com a Rua Ana Pires de Andrade;

OESTE: lado esquerdo, com o lote nº 05.

Art. 2.º - O valor do imóvel descrito é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este apurado pela Comissão de Avaliação, em laudo exarado na data de 09 de setembro de 2021, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, que será atualizado monetariamente, a incidir até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices do IPCA/IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 3.º - A alienação onerosa a que se refere a presente lei será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, todas as informações atinentes às partes e ao objeto da mesma, ficando as despesas e emolumentos decorrentes da alienação, por conta exclusiva da compradora.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

da mesma, ficando as despesas e emolumentos decorrentes da alienação, por conta exclusiva da compradora.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 20 DE MAIO DE 2022.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município